

SEMANA RELIGIOSA

BRACARENSE

LITTERARIA E NOTICIOSA

Tendo em consideração que o jornal intitulado A Semana Religiosa Bracarense é principalmente destinado a interessar o clero d'esta cidade, e que por isso mesmo foram as suas matérias providas de interesse geral e quasi todas de natureza governativa, que Nos seja necessario tomar conhecimento mais facilmente do estado de cada uma das parochias que muito convém a esta Real Audiencia; havendo por bem ordenar que os documentos publicos do mesmo jornal, e que forem por Nos assignados sejam reputados como verdadeiros e authenticos, para todos os seus effeitos.

Sexta-feira 2 de Maio de 1879

IV. N. 206

Residencia no Palacio de S. Pedro, 22 de Maio de 1879.

Coelho Primaz.



BRAGA:

TYPOGRAPHIA LUSITANA

Rua Nova n.º 4

1879

SEMANA RELIGIOSA


BRACARENSE

AZOIDIT R AIRABTTII

Tendo em consideração que o jornal intitulado *A Semana Religiosa Bracarense* é principalmente destinado a interessar o clero d'este Arcebispado no movimento ecclesiastico, que n'elle possa haver; e que por meio do mesmo jornal as Nossas Pastoraes, Provisões d'interesse geral e quaesquer outras medidas governativas, que Nos seja necessario tomar, podem chegar mais facilmente ao conhecimento tanto do clero como dos fieis, e que muito convém á disciplina ecclesiastica d'esta vastissima Archidioeces Primacial; Havemos por bem ordenar que os documentos publicados no mesmo jornal, e que forem por Nós assignados, sejam reputados como verdadeiros e authenticos, para todos os seus effeitos.

Residencia no Seminario de S. Pedro, 22 de Maio de 1875.

João, Arcebispo Primaz.



A SEMANA RELIGIOSA BRACARENSE.

D. JOÃO CHRYSOSTOMO DE AMORIM PESSOA, POR mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz das Hespanhas, dr. na Sagrada theologia, pela Universidade de Coimbra, do conselho de Sua Magestade Fidelissima, commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Grão-Cruz da Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Christo, par do reino, etc.

Ao clero e fieis d'este Nosso Arcebisado de Braga, Primaz das Hespanhas, saude, paz e benção em Jesus Christo nosso Salvador.

N'estes tempos perigosos e difíceis, como lhes chama o Apostolo S. Paulo, (1) não se procura estudar e saber a doutrina da Igreja Catholica, Meus Filhos em Jesus Christo, nem conhecer e bem avaliar a grande importancia social, que ella em si contém. Muitos despresam completamente este estudo tam necessario ao homem christão, que se acha no goso perfeito das suas faculdades intellectuaes; alguns contentam-se em saber as formulas propostas nos catecismos, de que a Igreja se serve para uso da infancia; e são muito poucos os que se propõem indagar com interesse o systema religioso do Christianismo, que, por ser o unico verdadeiro e ensinado por Deus aos homens, não teme o seu exame feito sem preocupações, antes recommenda o estudo reflectido e aprofundado dos motivos de credibilidade dos seus dogmas e dos principios da sua moral, tam pura e tam conforme aos principios da razão, da liberdade e da dignidade da natureza humana, e que devem servir de base solida ao edificio da sociedade civil, para que elle possa ser esta-vel e duradouro. (2)

E' por esta causa, que muitos homens, ainda mesmo os que são chamados christãos e que se julgam instruidos e sabedores de tudo, quanto pode ser objecto da sciencia humana, ou negam, sem dar provas da sua negação, as verdades, que formam o corpo da doutrina da Igreja Catholica, ou desprezam, sem dizer porque, os seus ritos, as suas ceremonias, os seus preceitos, as suas instituições, os seus ministros, os seus Sacramentos e todas as bellezas tam admiraveis, que esta Religião encerra, como outros tantos thesouros, que só podem ser descubertos e bem apreciada a sua riqueza, por quem procura encontra-los pelo estudo necessario e desprevenido, e pela pratica constante das virtudes, que a mesma Religião manda ou aconselha.

Mas entre as verdades da Religião Catholica tam consoladoras para o homem peccador e afflicto, tam bellas e tam animadoras para todos os que seguem os caminhos da justiça e da virtude, brilha certamente com

(1) II ad Tim. III—1. *Hoc autem scito, quod in novissimis diebus instabunt tempora periculosa.*

(2) I ad Thess. V-21—*Omnia autem probate, quod bonum est tenete.*

especial fulgôr o dogma da *Comunicação dos Santos* com todas as suas necessarias consequencias.

Todas as vezes que vós, Meus Filhos em Jesus Christo, repetis o *Creio em Deus Padre*, vós confessaes esta verdade, que tem sido sempre ensinada pela Igreja desde a sua fundação. O symbolo apostolico tem sido em todos os tempos e em toda a parte do mundo, onde foi plantada a frondosa arvore da Cruz de Christo, a profissão de fé religiosa, pela qual eram conhecidos os christãos, e em defeza da qual tantos derramaram o seu sangue, e deram a vida no meio dos mais cruéis e inauditos tormentos.

E esta verdade tam antiga como a Religião Catholica, tam importante como a nossa salvação eterna, e que forma um dos primeiros elos da cadeia preciosa da nossa crença, n'estes ultimos tempos tem infelizmente sido combatida pelos nossos irmãos, que vivem separados da nossa Mãe, a Santa Igreja Catholica Apostolica Romana; e seguem o systema religioso, chamado *protestantismo*, no qual são hoje tantas as seitas entre si dissidentes, como quasi as pessoas que as seguem: no qual cada individuo se julga auctorizado para levantar differente Igreja, e formar nova sociedade protestante, que já são tantas, que para um volumoso cathalogo ou dictionario, têm dado materia. (1)

E assim devia acontecer, Meus Filhos em Jesus Christo; porque a verdade, como Deus, é uma só; o erro, porém, multiplica-se indefinidamente, porque, semelhante á serpente maldita do paraizo, de quem procede, muda de côr á luz do sol de cada seculo; como a historia nos mostra ter acontecido em todas as heresias, em todas as seitas, em todos os scismas religiosos, que o interesse material, o orgulho despeitado, e as paixões mais violentas e odiosas têm feito apparecer no seio da Igreja Catholica, cujos dogmas e mysterios *tem sido sempre os mesmos*, sem mudança ou alteração alguma desde a sua fundação até ao dia de hoje, como serão sempre os mesmos até ao fim dos tempos.

Se a disciplina da Igreja tem soffrido alguma alteração, para melhor se conformar com as condições dos tempos, dos logares e dos costumes dos povos christãos; os seus dogmas e os principios da sua moral têm sido sempre constantes, sempre inalteraveis, sempre infalíveis, dominando tudo sem concessão possível e sem fraqueza de qualidade alguma.

O que uma vez a Igreja Catholica definiu em seus concilios geraes, jámais foi revogado, ou por qualquer modo alterado. E' esta a sua força, a sua salvaguarda, a sua cidadella invencivel, o seu character essencial e a prova mais evidente e terminante da sua origem divina. Deus não muda.

Columna sagrada levantada da terra ao céu, onde o Eterno a sustenta com a sua mão poderosa, nem os sophismas dos philosophos, nem a má fé dos historiadores, nem as perseguições dos tyrannos, nem os erros das heresias; nem os interesses da terra, nem as paixões humanas, nem os esforços da impiedade durante desenove seculos a têm feito desviar do seu prumo, ou deslocar da sua base, apesar de ser sempre e sem intermitencia combatida. Deus é o seu fundador.

(2) O *Barão Gastão de Flote* mandou imprimir um dictionario em Pariz no anno de 1856.

Que vos ensina, porém, a Igreja Catholica no seu dogma da *Comunicação dos Santos*? que vos têm dito os vossos Parochos sobre esta verdade e suas necessarias consequencias?

Elles certamente vos terão explicado, que este artigo do *Creio em Deus Padre*, a *Comunicação dos Santos*, quer dizer: que na Igreja de Deus ha santos, almas justas e virtuosas, e que das boas obras, que fazem uns, participam os outros. Sim, elles vos têm dito isto; e mais nada?

Talvez que infelizmente assim tenha acontecido!

Se esta explicação, porém, era bastante em outro tempo, em que os povos d'este Nosso Arcebispado viviam pacificos e tranquillos na sua crença; se esta explicação era bastante, quando certos homens, que pretendem dirigir a opinião publica, não mettiam a ridiculo as praticas piedosas dos nossos antepassados, ou procuravam tirar o prestigio necessario á auctoridade da Igreja e dos seus ministros; ou quando uma das muitas seitas do *protestantismo*, chamada *evangelica*, não existia entre elles, ou proxima d'elles; agora que este reino fidelissimo de Portugal se acha assaltado, surprehendido, como Nos tem dito o SS. Padre Leão XIII. (1) por tantos erros contrarios á nossa fé e á doutrina da Igreja Catholica, agora certamente não é bastante esta succinta explicação; verdadeira, sim, mas insufficiente.

Que se deverá então entender pela *Comunicação dos Santos*? Deve entender-se a união, que existe entre todos os membros da Igreja genericamente considerada, ou ella seja triumphante já no céu, ou paciente no Purgatorio, ou militante ainda sobre a terra. (2)

E esta união, Meus Filhos em Jesus Christo, é uma consequencia necessaria da constituição, que Jesus Christo, nosso Salvador, tem dado á sua Igreja, como affirma o Apostolo S. João (3) dizendo-nos: *O que nós vimos e ouvimos, é o que vos annunciamos, para que vós tambem tenhaes communhão connosco e a nossa communhão seja tambem com o Padre e seu Filho Jesus Christo*; como diz S. Paulo (4): *Dêmos graças a Deus Padre, que nos fez dignos de participar da sorte dos santos*; e o mesmo Apostolo diz em outro logar mais explicita e claramente (5): *Do mesmo modo que são muitos os membros de um corpo, mas nem todos elles exercem as mesmas funcções, assim tambem ainda que nós sejamos muitos em numero, formamos contudo um só corpo com Christo, e cada um de nós somos membros uns dos outros.*

(1) Carta do SS. Padre Leão XIII ao Clero e Povo do Arcebispado de Braga com a data de 13 de março de 1879.

(2) *Cathechisme de Perseverance*, par l'abbé Gaume. 6.^e edit. Pariz, 1849, tom. 3.^o pag. 417.

(3) I S. João 1-3—*Quod vidimus et audivimus, annuntiamus vobis, ut et vos societatem habeatis nobiscum, et societas nostra sit cum Patre, et cum Filio ejus Jesu Christo.*

(4) *Ad Collos. I. 12—Gratias agentes Deo Patri, qui dignos nos fecit in partem sortis sanctorum.*

(5) *Ad Rom. XII—4 e 5: Sicut enim in uno corpore multa membra habemus, omnia autem membra non eundem actum habent; ita multi unum corpus sumus in Christo, singuli autem alter alterius membra.*

E em outros muitos logares das Santas Escripuras se acha consignada esta verdade tão importante, e que a Igreja Catholica tem sempre ensinado.

E quaes são, Meus Filhos em Jesus Christo, as consequencias ou carollarios d'este dogma da *Comunicação* ou *Communhão dos Santos*; d'este dogma tam proprio dos sentimentos do homem verdadeiramente christão, e tam consolador para aquelle, que, infelizmente, tem perdido pelo peccado a graça e a amizade de Deus? Qual é a idéa exacta, que devemos formar, quando no *Creio em Deus Padre*, n'esta profissão da nossa fé religiosa, declaramos, que crêmos na *Comunicação dos Santos*?

Não revela esta doutrina da Igreja Catholica, não indica ella manifestamente a mais santa, a mais intima, a mais verdadeira fraternidade entre todos aquelles, que do Oriente e do Occidente, do sul e do setemptrião, do meio-dia e de toda a parte do mundo têm vindo acolher-se á sombra da frondosa arvore da Cruz de Christo?

Não é este dogma, deixae-nos assim, expressar; não é a *Comunicação dos Santos*, um communismo o mais perfeito, o único possível, que possa conceber-se e dar-se entre os membros da Igreja Catholica, existindo desde a sua fundação e estendendo-se, não só durante a vida, mas ainda mesmo álem da morte, a todos aquelles, que pelo Sacramento do baptismo se constituiram membros d'esta grande sociedade, e que por algum motivo não se acham infelizmente separados d'ella?

Quando, pois, nós dizemos, *creio na Comunicação dos Santos*, affirmamos, que todos os membros da Igreja Catholica, ou estejam no céu, gosando a visão beatifica na presença de Deus, ou se demorem no Purgatorio para expiar a pena temporal devida aos seus peccados, ou vivam ainda sobre a terra, trabalhando no importantissimo negocio da sua salvação eterna, todos estão unidos entre si e conjuntamente com as Tres Pessoas da Santissima Trindade.

Quando dizemos: *creio na Comunicação dos Santos*, affirmamos, que esta união consiste não só e unicamente na união da fé, da esperanza e da caridade, mas tambem na participação dos mesmos Sacramentos, por meio dos quaes Jesus Christo reparte e espalha sobre todos os membros da Igreja os infinitos merecimentos da Sua vida, da Sua paixão e da Sua morte de cruz.

No dogma da *Comunicação dos Santos* nós affirmamos, que em virtude d'ella todos os bens espirituaes da Igreja, em uma certa medida e debaixo de um certo ponto de vista, são communis entre os fieis, que compõem o grande corpo da sociedade christã, pelo mesmo modo e forma que os bens temporaes de uma familia são communis entre as pessoas, que a compõem: e que todas as graças interiores e todos os dons exteriores, assim como todas as boas obras, que elles praticam, são communis entre os membros da Igreja Catholica.

Ah! como é bella, como é encantadora esta doutrina da *Comunicação dos Santos*! O christão sincero e verdadeiro, a toda a hora e em qualquer parte onde se ache, elle está sempre em união com os seus irmãos; e por esta união elle participa de todas as boas obras, que se fazem, de todos os Sacrificios da Missa, que se offerecem incessantemente sobre os altares levantados ao Verdadeiro Deus, na Europa e na America, na Asia, na Africa, na Oceania, em todo o mundo!

O sacerdote, que celebra a Santa Missa sobre o sepulchro de Christo em Jerusalem, assim como aquelle que a diz no altar da Confissão de S. Pedro em Roma; o que celebra a Santa Missa no interior, dos sertões d'África á sombra de uma arvore, ou nos plainos da Asia debaixo de uma tenda, todos estão em união com os fieis, espalhados por todo o mundo, e que participam dos merecimentos de cada um; porque todos pertencem a uma só familia e são membros de um só corpo, cuja cabeça invisivel é Christo no céu, e o Pontifice Romano, Seu legitimo Vigario, Chefe visivel na terra.

As communhões feitas com as devidas disposições, as esmolas que se dão, as orações que se fazem, os jejuns e outras boas obras que são praticadas pelos fieis espalhados por todo o mundo aproveitam a todos os christãos em qualquer parte em que se achem, em quaesquer condições sociaes em que estejam collocados, uma vez que não estejam separados da Igreja, e por algum motivo excluidos d'esta participação.

N'este dogma da *Comunicação dos Santos* é que tem o seu fundamento a intercessão dos Bemaventurados, os suffragios pelas almas do Purgatorio, os votos ou promessas dos fieis, feitas áquelles, ou em honra e louvor d'aquelles, que a Igreja Catholica tem solememente declarado acharem-se na posse da Bemaventurança eterna. Sem este dogma os merecimentos de Maria Santissima, Mãe de Deus, seriam inuteis para nós, e o culto que prestamos aos varões illustres por sua santidade, e cujas imagens se acham expostas á nossa veneração, seria um erro contra a fé, como diziam os herejes Iconoclastas do seculo VII, e affirmam hoje os protestantes, que são os Iconoclastas do seculo XIX.

Sem a existencia d'este dogma da *Comunicação dos Santos*, não seria necessario nem o Santo Sacrificio da Missa, que Christo na sua instituição mandou renovar muitas vezes em memoria da sua paixão dolorosa. (1) Sem a existencia d'este dogma, os suffragios, que vós, Meus Filhos em Jesus Christo, mandaes fazer pelas almas dos vossos paes, esposos, irmãos, amigos e bemfeitores, seriam inuteis e perdidos. Sem a existencia d'este dogma da *Comunicação dos Santos*, o fructo das vossas boas obras, das vossas communhões eucharisticas, das vossas confissões sacramentaes, das vossas penitencias, mortificações e jejuns, das vossas esmolas e orações, não poderá aproveitar senão a vós unicamente e só a vós ser applicado. Sem a creença n'este dogma, o homem cahido uma vez no lago profundo do peccado, preso, manietado pelo inimigo das nossas almas, trabalharia só e desamparado na sua regeneração espirital, na grande obra da sua salvação eterna! E qual seria n'este caso a sua triste sorte?

Meu Deus! Eu creio, Senhor, e os fieis d'este Arcebispado creêm tambem comigo na *Comunicação dos Santos*! Nós cremos, que todos nós, pela vossa divina graça, fazemos parte do corpo mystico da Igreja Catholica, da qual vós sois a Cabeça invisivel, que applicaes a todos e a cada um de nós não só os merecimentos da Vossa sagrada morte e paixão, mas tambem os merecimentos de Maria Santissima, Vossa Mãe, dos santos, que reinam convosco no céu, e de todas as almas justas e virtuo-

(1) S. Luc. XXII-19—*Hoc facite in meam commemorationem.*

—sas, que ainda vivem e militam sobre a terra debaixo da vossa Cruz, nossa bandeira, e no campo da Igreja Catholica, nossa Mãe e nossa Mestra indefectivel nas verdades da fé, e nosso guia seguro nos caminhos da vida eterna!

E muito infelizmente é a este desolante e triste desamparo, que o systema protestante, lutherano, calvinista, presbyteriano ou evangelico, como lhe queiram chamar, reduz o homem christão; tirando-lhe toda a força, toda a coragem necessaria para debellar os inimigos da sua alma e para vencer as adversidades d'esta vida, roubando-lhe a crença tam saudavel e consoladora, que elle encontraria na doutrina da *Comunicação dos Santos*, que a Igreja Catholica nos ensina.

N'este systema protestante, que tantas vezes e por tantos modos tem sido condemnado pela Igreja Catholica Apostolica Romana, não ha nem Sacrificio da Missa, nem Sacramento da Eucharistia—oh dôr!—; não ha nem invocação dos Santos, nem devoção a Maria Santissima, nossa terna e carinhosa Mãe; não ha comunicação de Orações, nem suffragios pelas almas, que penam ainda no fogo do Purgatorio: não ha pratica alguma religiosa, não ha cousa alguma, que chame o homem efficazmente á pratica da virtude!

Com a morte acabaram, entre os protestantes, todas as relações do homem com seus irmãos ainda vivos. Além do tumulto não ha para elles senão o sombrio abysmo da eternidade, onde a luz da razão do homem não pode penetrar, mas que o facho sagrado da fé illumina. Consentem que haja céu para as almas justas; mas negam a eternidade das penas do inferno para os peccadores renitentes e que morreram endurecidos no peccado.

Mas isto não é tudo. Sem o dogma da *Comunicação dos Santos* não poderia bem explicar-se e ser comprehendida a formação do Thesouro da Igreja, d'onde ella reparte as indulgencias, que costuma conceder aos fieis em certas occasiões e por determinados motivos.

Se este artigo do nosso *Credo* não é verdadeiro, toda a Igreja Catholica tem estado em erro. Erraram os Summos Pontifices Romanos, erraram os Concilios Geraes, erraram os Santos Padres e Doutores da Igreja, erraram todos os grandes theologos do catholicismo, errou tambem o SS. Padre Leão XIII, ora reinante na Igreja de Deus, concedendo no Jubileu, que agora publicamos, muitas graças e uma indulgencia plenaria, que pode ser applicada *per modum suffragii* pelas almas do Purgatorio. Se o dogma da comunicação dos Santos não é verdadeiro, todos têm errado, e só acertado com a verdade alguns homens, que, ou arrastados pelas paixões, ou impellidos pelos interesses materiaes, ou feridos no seu orgulho, se têm voltado contra a Santa Igreja Catholica, negando a sua doutrina das Indulgencias.

Vós, porém, Meus Filhos em Jesus Christo; vedes que isto é um grande e monstruoso absurdo, e que, na propagação dos erros oppostos á doutrina da Igreja, os propagadores têm regularmente mais em vista os seus interesses pessoaes e terrenos, do que a salvação das almas de seus Irmãos.

Lamentemos, pois, do fundo do nosso coração estas pobres e tristes ovelhas desgarradas do seu verdadeiro aprisco, e em vossas orações particulares não deixeis de orar pela sua conversão. Jesus Christo sobre a cruz e proximo á morte nos ensinou a orar por nossos inimigos, a Igreja ainda ha pouco nos tem dado o exemplo, orando publicamente

pelos herejes e scismaticos. (1) e o Santo Amado proximo assim o manda. Oremos, Meus Filhos em Jesus Christo, roguemos a Deus por elles, para que se convertam e nos deixem em paz e socego na pratica das virtudes christãs e das nossas devoções, como têm vivido os nossos antepassados e em cuja fé todos vós certamente desejais tambem viver e morrer.

Uma das occasiões porém, em que os Pontifices Romanos costumam abrir o thesouro, formado em virtude da *Comunicação dos Santos*, e repartir pelos fieis largamente (muitas graças) e indulgencias, é sem duvida na sua exaltação ao Solio Pontificio; e o SS. Padre Leão XIII tem seguido o exemplo dos seus Antecessores, publicando a Bulla do presente jubileu, que começa *Pontificis Maximi*, e que para conhecimento dos fieis d'este Nosso Arcebispado, e muito principalmente dos Revd.^{os} Sacerdotes habilitados para confessures, será tambem publicada com esta Nossa Carta Pastoral, e acompanhada das necessarias instruções, para que bem e fructuosamente possa ser lucrado este grande e extraordinario jubileu.

Não desprezeis, Meus Filhos em Jesus Christo, occasião tam oportuna, ou de angustiar com o merecimento das vossas boas obras o thesouro espirital da Igreja, ou de vos habilitar a ser d'elle participantes, se infelizmente pelo peccado, ou por alguma pena ecclesiastica estaes privados da sua participação.


O negocio da salvação eterna da tua alma é o negocio mais importante, que o homem póde ter, e ao qual S.^o Paulo chama propriamente *seu*. (2) Não guardeis, pois, para amanhã, ou para outro anno, ou para outro jubileu o que agora podeis, e deveis fazer; porque não sabeis o tempo, que tendes, de vida.

Ajudado pelas orações dos vossos Irmãos; auxiliado pela intercessão de Maria Santissima, nossa Mãe carinhosa e nossa Advogada poderosissima, e sobretudo, cobrado na Misericórdia de Deus e nos infinitos merecimentos de Jesus Christo, nosso Salvador, homem christão, se tu não tens felizmente pèddido a graça e a amizade de Deus por tuas culpas, vem ganhar este jubileu para perfeição do teu estado e augmento da graça; se tu, porém, infelizmente vives no estado do peccado e tens perdido a graça e a amizade de Deus, vem contricto e arrependido confessar teus crimes e receber o corpo de Jesus Sacramentado para d'este modo e mais facilmente assegurar a salvação eterna da tua alma, que a todos desejamos e a todos damos a Nossa benção pastoral.

Benedictio Dei Omnipotentis Patris et Filii et Spiritus Sancti descendat super vos et maneat semper. Amen.

Os Revd.^{os} Parochos lerão á Missa Conventual esta Nossa Carta Pastoral, e depois a registrarão na forma do estylo.

Dada e passada sob o Nosso signal e sello das Nossas Armas em o Paço Archiepiscopal de Braga no 1.^o dia do mez de maio de 1879.

Logar do  sello.

João, Arcebispo Primaz.

(1) *Oratio pro huereticis, feria sexta in Parasceve.*

(2) *I ad Thess. IV-11—ut vestrum negotium agatis.*

LETTRAS APOSTOLICAS

S. SANTIDADE DO PAPA LEÃO XIII

annunciando o Jubileu Universal para implorar o auxilio divino

LEÃO XIII PAPA

A todos os fideis Christãos, que as *primicias* das *letras* dirigem, e a *deus* a *bênção apostólica*.

Os Soberanos Pontífices, Nossos, predecessores, e segundo a antiga instituição da Igreja Romana, costumaram, logo no começo do ministerio apostolico, de que estavam investidos, e abrimos a todos os fideis, com paternal liberalidade, os thesouros dos dons celestiaes, e ordenar em toda a Igreja orações communs, a fim de proporcionar aos fideis occasião de alcançarem graças espirituaes e salutaes, e excitarem a impetrar o auxilio do Pastor eterno por meio de orações, e por obras pias e pelo allivio dos pobres. D'uma parte, eram como que os primeiros dons que os Chêfes supremos da Religião distribuíam, desde o principio de seu ministerio apostolico, por seus filhos em J. C. como que um sagrado penhor d'esta caridade, com que amavam a familia de J. C.; d'outra parte, era um dever, solemne de piedade e virtude christã, que elles cumpriam, junto de Deus, para com os fideis unidos, por seus Pastores ao Chefe visivel da Igreja, a fim de que o Paô das misericordias olhasse favoravelmente, protegesse e se dignasse guardar e rapascentar não só o seu rebanho, para nos servirmos das palavras de S. Leão, (1) *omni* *tambem o pastor de suas ovelhas.*

Aproximando-se, pois, o anniversario de Nossa eleição, e seguindo os exemplos de Nossos Predecessores, determinamos annunciara todo o universo catholico, uma indulgencia em forma de Jubileu geral. Porque Nós sabemos bem, quão necessaria é á Nossa fraqueza a abundancia de graças divinas no desempenho do delicado ministerio de que Nós achamos investidos; porque, por uma longa experiencia, sabemos qual é o lamentavel estado dos tempos que vão correndo, e quam grandes são as tempestades que no tempo presente assaltam a Igreja; porquê finalmente os negocios publicos, que vertiginosamente se precipitam na sua ruina, as malevolas machinações dos homens impios e tambem as ameaças da colleira ceeste, que já se tem feito sentir sobre alguns, Nós fazem temer que males cada vez maiores caiam sobre nós.

Mas, como o beneficio particular d'um Jubileu tem por fim fazer expiar as manchas da alma e fazer exercer as obras de penitencia e caridade, e multiplicar o exercicio da oração; e como os sacrificios de Justiça e as orações que são offerecidas pelo zelo unanime de toda a Igreja são tão fecundos e agradaveis a Deus que parecem fazer violen-

(1) Sermão III al. V. no anniv. da sua eleição.

ciação a misericórdia divina, devemos ter uma confiança firme de que
 o Pai celeste olhará para a humildade de seu povo, e trazendo as cousas
 a um melhor estado, nos envia a consolação e a luz despiada de suas
 misericórdias. Porque se, como dizia o mesmo S. Leão Magno, (1) nossos
 inimigos espirituais são vencidos pela remediação dos costumes que nos ti-
 ver obtido a graça de Deus, a força de nossos inimigos corporaes sucum-
 birá também a pelo nossa conversão e enfraquecerão os que se nos
 tornaram terríveis; não por seu malvado próprio, mas sim por nossos
 delictos. Eis porquê exhortamos vivamente a todos e a cada um dos
 filhos da Igreja, lhes pedimos no Senhor, que unam suas orações ás
 Nossas, bem como as supplicas e os exercícios de disciplina christã e
 de piedade; Nós lhes rozamos que como o auxilio de Deus se aprovei-
 tem como o maior zelo, para bem de suas almas e utilidade da Igreja,
 d'esta graça do Jubileu que lhes é offerecida, se p' este tempo das celes-
 tes misericórdias, não se negligenciam os habitos dos simples e dos nobres
 no tal. Assim, pois, pela misericórdia de Deus Omnipotente, e apoiado
 na auctorisação dos Santos Apostolos Pedro e Paulo, em nome do poder
 de ligar e desligar que o Senhor Nos conferiu, sem que Nós o mere-
 cêssemos; e a todos e a cada um dos fieis christãos, residentes na nossa
 amada cidade e aos estrangeiros que a ella vem, e que depois do pri-
 meiro domingo da Quaresma; isto é, depois do dia dous de Março até
 ao dia dous de Junho, domingo do Pentecostes, inclusivamente, houve-
 rem visitado duas vezes as Basilicas de S. João de Latrão, do Prin-
 cipal dos Apostolos e de Santa Maria Maior, e tiverem, durante algum
 tempo, dirigido a Deus piedosas orações pela prosperidade e exaltação
 da Igreja Catholica, e d'esta Séo Apostolica, pela extirpação das here-
 sias e conversão de todos os que estão no erro, pela concordia dos Prin-
 cipes christãos, pela paz e unidade de todos os fieis, e segundo as
 nossas intenções; e a todos os fieis que tiverem jejuado, uma vez duran-
 te o tempo aqui indicado, usando só de comidas permitidas além dos
 dias não comprehendidos, no indulto quadragesimal, ou além dos outros
 consagrados pelo preceito da Igreja, como sujeitos ao mesmo jejum por
 direito stricto; e que, tendo confessado seus peccados, tiverem recebido
 o SS. Sacramento da Eucharistia e dado alguma esmola ou aos pobres
 ou para alguma obra pia, conforme a devoção de cada um lhe suggerir;
 quanto aos outros que habitam em qualquer parte fóra de Roma, e
 que no prazo de tres mezes supra mencionados tiverem visitado duas ve-
 zes tres egrejas da mesma cidade, ou do mesmo lugar, ou de seus arce-
 dores, segundo lhes fór designado pelos Ordinarios dos lugares, por seus
 Vigarios ou Officiaes, ou na falta d'estes e por sua ordem, por aquel-
 les que n'esses lugares exercem o ministerio das almas (estas visitas
 terão lugar tres vezes havendo só duas egrejas, e seis havendo só uma),
 e que devotamente tiverem cumprido os outros actos acima menciona-
 dos; a todos damos e concedemos indulgencia plenaria de todos os seus
 peccados, como é costume conceder áquelles que no anno do Jubileu
 visitam egrejas determinadas em Roma e fóra de Roma.

Igualmente concedemos que esta indulgencia validamente possa ser

(1) Sermão I da Quaresma.

applicada por modo de suffragio pelos que deixaram esta vida em união de caridade com Deus. Concedemos além d'isso nos Ordinarios dos logares o poder de relaxar as visitas segundo o julgarem prohibites a um numero menor aos Cabidos e Congregações tanto seculares como regulares, ás Associações Confrarias, Universidade e quaesquer Collegios, que visitarem processionalmente as referidas igrejas.

Concedemos aos navegantes e viajantes, logo que tenham entrado em seu domicilio, ou que estejam em qualquer lugar fixo, o poderem lucrar a mesma indulgencia, cumprindo as obras acima ditas, e visitando seis vezes a igreja cathedral ou maior, ou a igreja parochial de seu domicilio ou do lugar onde se acharem.

Quanto aos regulares d'um e outro sexo, ainda laos, que estão em clausura perpetua, bem como aquelles dos ecclesiasticos ou leigos, séculares ou regulares que estiverem detidos em captiveiro ou carcere, ou impedidos por alguma enfermidade ou qualquer outro obstacolo, em virtude do qual não possam cumprir as obras acima mencionadas ou alguma d'ellas, igualmente Nós concedemos e permitimos a todos os confessores, approvados pelos Ordinarios dos logares, o commutar estas obras por outras de piedade, ou a dila-las para um tempo mais proximo, preservando o que os penitentes devem cumprir, bem como o dispensar da communhão dos meninos que ainda não tiverem feito a sua primeira communhão.

Concedemos, além d'isso, a todos e a cada um dos fieis christãos, tanto aos leigos como aos ecclesiasticos, seculares e regulares de qualquer Ordem ou Instituto que sejam, a licença e facultadé de escollierem para si o confessor que lhes approuver, secular ou regular, entre os que forem approvados (esta facultadé estende-se ás Religiosas Novicas e a todas as mulheres que vivem em clausura, e o tanto que o confessor seja approvado para as religiosas) o qual, a todos e a todas aquellas, que dentro de certo espaço de tempo, se elle desejarem confessar-se com animo de ganhar o presente jubileu e de cumprir as restantes obras necessarias para o lucrar, tenha o poder de absolvel-as, por esta vez, e no foro da consciencia, impondo-lhes uma penitencia salutar e outras condições de direito, das penas de excommunhão, de suspensão, e d'outras censuras ecclesiasticas, a jure vel ab homine por qualquer causa que seja, mesmo nos casos reservados aos Ordinarios dos logares, a Nós ou á Sé Apostolica, e n'aquelles que são reservados a cada um d'elles, ao Soberano Pontifico e á Sé Apostolica ainda mesmo *speciali modo*, e que não pareçam comprehendidos em outra concessão por mais ampla que seja, bem como poderão absolvel-os de todos os peccados e de todas as faltas, por graves e enormes que sejam, ainda d'aquelles que, como fica dito, são reservadas aos Ordinarios, a Nós e á Sé Apostolica, e se se tratar de heresia só devem absolver depois de abjurados e retractados seus erros, como é de direito; da mesma sorte poderão commutar n'outras obras pias e salutaras os votos ainda com juramento reservados á Sé Apostolica (excepto os votos de castidade, de religião, e os que fossem acceitos por um terceiro, ou em que haja prejuizo de terceiro, e os chamados penaes, ou que forem preservativos do peccado, a não ser que a commutação que se fizer seja de natureza tal que obste

ao peccado, não menos que o objecto do voto) e dispensar os penitentes de ordens sacras, mesmo os regulares, de irregularidade occulta contrahida sómente por violação de censuras, para o exercicio de suas ordens e poderem receber as superiores.

Todavia, pelas presentes Letras Nós não entendemos conceder dispensa para qualquer outra irregularidade publica, quer occulta, quer conhecida, quer resultante d'um delicto, quer d'um defeito, nem para qualquer outra incapacidade ou inaptidão contrahida de qualquer maneira que seja; nem tão pouco nos casos supramencionados concedemos a faculdade de dar essas dispensas, restituir a aptidão ou restabelecer os criminosos em seu primitivo estado, mesmo no fôro da consciencia, e muito menos derogar a Constituição publicada com as convenientes declarações por Nosso Predecessor Bento XIV, de feliz memoria, que começa assim: *Sacramentum poenitentiae*; nem finalmente poderão nem deverão as presentes aproveitar áquelles que por Nós, pela Sé Apostolica, ou por algum Prelado ou juiz Ecclesiastico tenham sido nomeadamente excommungados, suspensos, interdictos, ou declarados incursos n'outras sentenças ou censuras, ou publicamente denunciados, a menos que dentro do tempo determinado, não tenham satisfeito e cumprido seu dever, tanto quanto lhes for possível. Porém, se, por juizo do confessor, não poderem satisfazer dentro do tempo determinado, Nós concedemos que possam ser absolvidos no fôro da consciencia, afim de ganharem as indulgencias do Jubileu, com a condição de satisfazerem logo que possam.

Por isso, em virtude da santa obediencia, pelo contheudo das presentes formalmente ordenamos e mandamos a todos e a cada um dos Ordinarios dos logares, em qualquer ponto que existam, e a seus Vigarios e officiaes, e na sua falta áquelles que tem a seu cargo a cura d'almas, que logo que recebam copias ou exemplares impressos das presentes letras, as publiquem e façam publicar pelas suas Igrejas, Dioceses, Provincias, Cidades, villas, terras e outros logares, e como acima fica notado, designem aos povos, depois de convenientemente preparados, tanto quanto possível, pela prégação da palavra de Deus, a Igreja ou Igrejas que se hão de visitar.

Não obstante as constituições e ordenações Apostolicas principalmente aquellas em que é reservada ao Pontifice Romano reinante a faculdade de absolver em certos casos expressos, de tal maneira que nem as concessões semelhantes ou diferentes de Indulgencias e faculdades, do mesmo genero possam aproveitar a ninguem, a menos que d'ellas se não faça menção expressa, ou derogação especial; não obstante a regra relativa ás Indulgencias, que não devem ser concedidas *ad instar*; não obstante os estatutos e usos estabelecidos pelo juramento das Ordens religiosas quaesquer que sejam, Congregações ou Institutos corroborados por confirmação Apostolica ou por qualquer outra segurança, bem como os privilegios, indultos e Letras Apostolicas de qualquer modo concedidas, approvadas e renovadas ás Ordens religiosas, Congregações e Institutos e pessoas que a ellas pertençam; a todos e a cada um d'elles, embora que d'elles e de todos os seus contheudos, se deva fazer menção especial, especifica, expressiva e individual, e não por clausulas geraes tendentes ao mesmo fim, ainda que tenham sido expressas por qualquer

outra maneira, ou que para este effeito fosse preciso observar outra forma requerida, pelas presentes havemos como sufficientemente expresso o seu theôr e sufficientemente observada a forma que n'ellas se usa; e por esta vez em particular e nomeadamente, e em vista só dos sobre-ditos effeitos, Nós os derogamos, bem como tudo mais em contrario.

Mas para que nossas presentes letras, que não podem ser levadas a toda a parte, cheguem mais facilmente ao conhecimento de todos, queremos que as copias ou exemplares impressos das presentes, subscriptos por mão de algum tabellião publico e munidos do sello d'uma pessoa constituída em dignidade ecclesiastica, tenham auctoridade em todos os logares da terra, do mesmo modo que as presentes, se podessem ser apresentadas.

Dado em Roma, em S. Pedro, sob o annel do pescador, a 15 de Fevereiro de 1879.

Primeiro anno do Nosso pontificado.

L. Card. Nina.

INSTRUCCÕES ACERCA DO JUBILEU.

I

Jubileu é uma indulgencia plenaria concedida com certas solemnidades e privilegios.

Indulgencia é a remissão da pena temporal devida aos peccados actuaes, já perdoados emquanto á culpa, concedida fóra do Sacramento da penitencia por aquelles que têm poder para distribuir o thesouro da Igreja.

D'aqui se vê que a Indulgencia do Jubileu não perdôa a pena eterna, mas sim a pena temporal. Pelo Sacramento da Confissão ou Penitencia nos são perdoados os peccados emquanto á pena eterna, mas ainda resta satisfazer á divina justiça uma pena temporal, maior ou menor, segundo a gravidade dos peccados e disposições do penitente. (Conc. de Trent, sess. XIV, can. 12).

Esta pena temporal pode e deve ser satisfeita, ou no Purgatorio ou n'este mundo, pelas penitencias ou indulgencias, sendo-nos applicados os merecimentos superabundantes de Jesus Christo, de Maria Santissima e dos Santos, os quaes formam o que se chama—thesouro da Igreja, (consta isto das proposições condemnadas de Lutero 17, de Baio 40 e Pist. 41) e que a Igreja tem poder de distribuir, concedendo indulgencias. (Conc. de Trent, sess. XXV de indulgentiis).

E' portanto necessario para lucrar o Jubileu ou Indulgencia:

1.º O estado de graça, porque a pena temporal não se perdôa aos inimigos de Deus, mas só aos amigos, em cujo favor a Igreja abre os thesouros infinitos dos merecimentos de Christo, de Maria Santissima e dos Santos; diz Santo Thomaz: *Indulgentiae non valent existentibus in peccato mortali, quia nulli potest dimitti poena, nisi cui jam dimissa est culpa.*

Não é necessario, porém, para ganhar a indulgencia, que todas as obras prescriptas se façam em graça, mas basta que a ultima obra seja feita em estado de graça. (S. Aff. de Lig. L. 6.º n.º 5—34, Bent. XIV const. *Inter praeteritos, Chretien éclairé*).

2.º—E' necessario a intenção de ganhar a indulgencia.

3.º—Requer-se tambem que se cumpram todas as obras prescriptas.

II

As obras mandadas para ganhar o presente Jubileu são:

1.ª As visitas às Igrejas por duas vezes.

Estas Igrejas devem ser tres, designadas pelo Prelado directa ou indirectamente, e por duas vezes visitadas; se não houver senão duas Igrejas marcadas, far-se-hão tres visitas, e se só houver uma Igreja, far-se-hão seis visitas; mas para distinguir estas visitas é necessario sahir e tornar a entrar na Igreja. (Decr. de 26 de fevereiro de 1875).

Os Prelados podem reduzir o numero das visitas, segundo o seu prudente juizo aos Cabidos, Congregações regulares e seculares, irmandades, confrarias, universidades ou collegios de qualquer ordem, comtanto que visitem as ditas Igrejas marcadas processionalmente e para isto devem levar cruz e algum padre em habito coral etc. Segundo a declaração de 26 de fevereiro de 1879, podem os Prelados ampliar esta redução aos fieis, que visitarem as Igrejas designadas, indo tambem processionalmente com cruz, presididos pelo seu parochio em habito coral ou outro qualquer ecclesiastico por elle auctorisado, ou ainda acompanharem as congregações acima ditas.

Se a Igreja for muita pequena, e os que a visitarem em precisão não couberem todos dentro d'ella, os que ficam á porta tambem podem satisfazer á visita, comtanto que façam corpo moral com os que estão orando dentro.

Deve haver alguma oração vocal *per aliquod temporis spatium*; não ha, porém, alguma prescripta para se recitar na visita das Igrejas; no entanto aconselha-se a recitação de sinco *Padre-Nossos* e *Ave Marias*, pedindo a Deus pela prosperidade e exaltação da Santa Igreja Catholica e da Sé Apostolica, extirpação das heresias, conversão dos que estão em erro, concordia dos principes christãos, paz e unidade de todos os fieis e segundo a intenção de S. Santidade Leão XIII.

2.ª Jejuar um dia, usando só de comidas rigorosamente magras, afóra os dias comprehendidos no indulto quadragesimal e de outros dias de jejum de preceito.

Deve, pois, escolher-se um dia, que não seja de obrigação de jejum e usar de comidas rigorosamente magras, isto é, comer de peixe, não usar de temperos e gorduras de porco, nem ovos ou lacticianios, embora haja costume em contrario.

Para ganhar este jubileu todos devem cumprir esta condição, ainda mesmo que não tenham a idade de 21 annos, ou passem dos 60.

3.ª Confissão e communhão para este fim.

A confissão e communhão devem ser diferentes da paschal, pois que, podendo lucrar-se com ellas toda e qualquer indulgência, é exceptuada a que for em forma de jubileu. (Decr. de 10 de março de 1844, e 26 de fevereiro de 1879).

Aquelle que não tiver senão peccados veniaes, este mesmo está obrigado a confessar-se para ganhar o jubileu. (*Bent. XIV const. convocatis, e Inter praeteritos*)

Com a confissão e communhão sacrilegas não se ganha o jubileu, antes se commettem dois horrorosos peccados. (*Const. Inter praeteritos de Bento XIV, S. Aff. de Lig. 6.º n.º 537, q. 2.ª*).

Devem, pois, examinar bem a sua consciencia e ver se em algumas das confissões passadas deixaram de confessar alguns peccados por vergonha ou malicia, ou se foram alguma vez confessar-se, vivendo em occasião proxima e voluntaria de peccado, sem que a deixassem ou removessem, ou se não tiveram firme proposito de se emendar e deixar todas as occasões de peccado; porque, n'estes casos, para ganhar o jubileu, é necessario reformar as confissões nullas por uma boa e sincera confissão, aliás, longe de ganharem o jubileu e attrahir as bençãos do céu e da Egreja, acarretarão sobre si as maldições de Deus.

4.ª *Uma esmola aos pobres, conforme a devoção de cada um.*

D'esta condição não são exemptos para ganharem o jubileu os pobres, nem os Religiosos, as esposas ou filhos-familias, mas basta, segundo o sentir dos Moralistas, que esta esmola seja dada pelos superiores, tendo elles conhecimento do facto; e, se o superior a não quizer dar, ou lhe for impossivel dal-a, deve, n'este caso, pedir commutação ao confessor. Ainda que a quantidade da esmola é deixada á devoção de cada um, no entanto devem sempre ter em vista, que não seja tão diminuta nas pessoas ricas, que mais pareça illusão, do que cumprimento da lei.

III

Faculdades concedidas aos confessores durante o tempo do jubileu e em favor d'aquelles sómente, que pretenderem ganhar o jubileu.

I—Todo o confessor approvedo pode ouvir de confissão e absolver quaesquer pessoas, ainda as Religiosas, e absolver-as dos casos reservados na sua ordem, ainda mesmo as freiras ou aquellas pessoas que vivem na clausura; mas para isto o confessor deve ser approvedo pelo Ordinario, para ouvir de confissão as Religiosas de qualquer mosteiro. (*Bent. XIV const. Celebrationem de 1 de janeiro de 1715*).

II—Todo o confessor approvedo pode absolver uma vez sómente as pessoas, que venham confessar-se com o fim de ganhar o jubileu, de todos os casos e censuras *a jure* ou *ab homine* reservadas ao Ordinario, á Santa Sé ou ao Papa, ainda mesmo dos casos reservados *speciali modo* e da heresia mixta ou externada, e isto sómente para o fóro de consciencia comtanto que haja primeiro abjuração e retractação dos erros.

Exceptuam-se os casos expressos na Bulla *Sacramentum Paeniten-*

tiae do S. Padre Bento XIV, que são dois: o *primeiro* é a absolvição do cúmplice em peccado torpe, e o *segundo* a falsa denunciação de sollicitante; sendo aquelle com excommunhão e este sem ella.

278 Não podem, porém, ser absolvidos os que nomeada e declaradamente estejam excommungados, suspensos ou interdictos, salvo se cumprirem e satisfizerem dentro do tempo marcado, tudo a quanto eram obrigados, e, no caso de impossibilidade do cumprimento dentro do tempo marcado, poderão ser absolvidos, mas tão sómente no foro da consciencia e unicamente para ganharem a indulgencia do jubileu.

Aquelles que começarem a confissão dentro do tempo marcado para o jubileu, com o fim de o ganharem, ainda mesmo que expire o prazo marcado, podem ser absolvidos de todas as censuras e reseruações, segundo o sentir commum dos Moralistas, e provavelmente, segundo S. Affonso de Ligorio, Sanchez Viva e outros, tambem poderão ser absolvidos d'aquellas mesmas reseruações, em que incorressem esses mesmos penitentes, depois de ter terminado o prazo do jubileu.

III—Dispensar os penitentes constituidos em Ordens sacras, ainda mesmo os Religiosos, das irregularidades contrahidas sómente pela violação das censuras, e não de outras, comtanto que sejam occultas.

IV—Commutar em obras pias *servata aequalitate morali* todas as promessas ou votos ainda mesmo feitos com juramento; excepto os de castidade, de entrar em Religião e aquelles que já tenham sido accites, ou que importem prejuizo de terceiro, assim como os penaes ou preservativos de peccado, a não ser em materia egualmente preservativa de peccado.

Para os votos de castidade e Religião serem reservados, segundo o sentir commum dos Theologos, é necessario que sejam *perpetuos, perfectos, absolutos e ex affectu ad rem promissam*.

V—Dispensar os meninos, que ainda não tenham commungado a primeira vez, da prescripta communhão, comtanto que cumpram todas as outras obras mandadas.

VI—Commutar estas obras prescriptas, quando não seja possível cumpril-as, ás pessoas Religiosas, as que vivem dentro da clausura perpetua, aos enfermos, encarcerados e aos que estejam legitimamente impedidos; e tambem podem prorogar-lhes essas obras para tempo proximo, impondo-lhes penitencias que elles possam cumprir. É necessario, que os confessores tenham em vista a este respeito o seguinte:

1.º Só os confessores approvados pelo Ordinário podem fazer esta commutação e só durante o tempo do jubileu.

2.º Estes confessores só têm faculdade para commutar, que não para dispensar, nem em toda, nem em parte das obras prescriptas; e qualquer dispensa n'este caso seria nulla.

3.º Para julgar da egualdade da obra para a commutação, é necessario não ter tanto em vista a dignidade ou merito d'ella, como o fim que leve S. Santidade.

4.º Não podem commutar, sem que haja um verdadeiro impedimento de cumprir a obra prescripta pelo Papa e por forma tal que a dita obra não só se torna difficil, mas tambem impossivel, *qui memorata opera vel aliqua praestare nequiverint*.

5.º Apezar dos termos genericos das *Lettas Apostolicas*, não podem os confessores commutar a oração vocal necessaria para as visitas, excepto aos surdos-mudos, que ainda assim devem orar mentalmente e externar por alguma forma esta oração. (Decr. de 13 de março de 1872).

6.º *De maneira nenhuma os confessores podem commutar a confissão.* (Bent. XIV const. *Inter praeteritos*, S. Affons. de Lig. Liv. 6.º n.º 536).

7.º Não podem fazer estas commutações fóra do acto da confissão sacramental. Diz a tal respeito Bento XIV, que é confirmado pelo Decreto de 13 de março de 1872: *Advertant insuper (confessarii) praedictas absolutiones, commutationes, dispensationes non posse a se exerceri extra actum sacramentalis confessionis.*

Quando o penitente, que venha confessar-se com o fim de ganhar o jubileu, não poder cumprir alguma das outras obras prescriptas nas condições acima ditas, pode o confessor ou commutar, como já se disse, ou espaçar o cumprimento d'esta obra, que o penitente não pode satisfazer, para depois do prazo do jubileu, mas não muito para depois *in aliud proximum tempus*, juntando-lhe algumas obras pias, que o mesmo penitente possa cumprir; requerendo-se todavia menor causa para a progação, do que para a commutação.

IV

Observações finaes.

1.º O tempo marcado para o jubileu dura desde o dia 2 de março até ao dia 2 de junho do presente anno de 1879.

2.º Podem os fieis, cumprindo novamente todas as obras prescriptas, lucrar mais que uma vez o jubileu ou indulgencia plenaria, mas sómente emquanto á indulgencia; não podem, porém, ser absolvidos dos casos reservados e censuras, nem gosar dos outros privilegios mais do que uma só vez. (Bent. XIV const. *Inter praeteritos* e Decr. de 26 de fevereiro de 1879).

3.º Esta indulgencia pode ser applicada ás almas do Purgatorio *per modum suffragii*; isto é, como as almas do Purgatorio não estão já sujeitas ás chaves da Igreja Militante, porisso estas indulgencias não podem ser-lhes applicadas *per modum absolutiois*, mas sómente *per modum suffragii*, depondo nós aos pés de Deus esta satisfação, pedindo que, pela Sua infinita misericordia, se digne acceital-as, perdoando áquellas almas, se estiverem no Purgatorio, toda ou parte da pena temporal, que ellas eram obrigados a satisfazer á Divina justiça no Purgatorio. (Conc. Trident. sess. XXV de Purgatorio, *Dogma da communhão dos Santos, Tradição e praxe universal da Igreja.*

V

S. Exc.^a Revd.^{ma} o Snr. Arcebispo Primaz, usando das facultades, que Lhe são concedidas, determina o seguinte :

1.º As tres Igrejas que devem visitar-se n'esta cidade de Braga serão :

a Sé Cathedral, Collegio de S. Paulo, e do Populo; e nas outras localidades os Revd.^{os} Arcyprestes d'accordo com os Revd.^{os} Parochos designarão as Egrejas que alli devem visitar-se.

2.^o Reduz as visitas das Egrejas a uma só vez, sendo feitas *processionalmente* e na forma acima dita, ampliando esta graça a todos os feiçs que vão em procissão por alguma das maneiras, que ficam declaradas.

Braga, Seminario Conciliar de S. Pedro, 1.^o d'Maio de 1879.

O Vice-Reitor do Seminario,

Padre João Rebello Cardoso de Menezes.

SUBSIDIO PARA O SOBERANO PONTIFICE.

Lista dos subscriptores e respectivas quantias para o fim supradito:

Transporte.	5:981\$480	} remettido. 4:767\$715 réis em caixa. 1:213\$765 »
---------------------	------------	--

Relação das quantias que entraram na thesauraria do Dinheiro de S. Pedro, em Braga, depois da primeira remessa.

Do Arcyprestado de Villa Pouca d'Aguiar — mais.	5\$500	»
Um anonymo.	\$560	»
Do Arcyprestado da Povoia de Lanhoso—mais.	30\$380	»
Padre Manoel José Peixoto.	2\$250	»
Padre Rodrigo Augusto de Pinho.	1\$500	»
Padre Antonio Bernardo Fernandes, reitor de Gouveia.	1\$000	»
Reitor d'Alfandega da Fé.	\$200	»
	<hr/>	
	Somma em caixa.	1:255\$155 »
	<hr/>	
	Somma total.	6:022\$870 »

NOTICIAS E FACTOS DIVERSOS

S. Exc.^a Revd.^{ma} o Snr. Arcebispo Primaz administrará o Santo Sacramento da Confirmação no domingo, 4 do corrente, na Sé Cathedral, ás 10 horas da manhã, a todos os feiçs que desejarem recebê-lo.

EXPEDIENTE

Prevenimos os nossos estimaveis assignantes das localidades abaixo designadas, de que estão competentemente habilitados para receber as importancias das assignaturas:

Em Arcos de Valle-de-Vez:—o Exc.^{mo} Snr. Manoel Marinho.

Em Barcellos:—o Revd.^{mo} Snr. Padre Manoel Sebastião d'Almeida Peixoto, digno secretario do Revd.^{mo} Arcypréste.

Em Cabeceiras de Basto:—o Revd.^{mo} Padre Antonio Baptista Linhares.

Em Amarante:—o Revd.^{mo} Snr. Padre Rodrigo Augusto de Pinho.

Em Ponte do Lima:—o Revd.^{mo} Snr. Padre Antonio Joaquim da Costa e Sousa, digno Prior e Arcypréste, que tem em seu poder os recibos da «Semana Religiosa Bracarense», uns na sua casa de Refoyos de Lima, e outros em casa do Revd.^{mo} Capellão-mór da Santa Casa da Misericordia, de Ponte do Lima, para commodidade dos snrs. Assignantes.

ANNUNCIOS

Aviso aos snrs. editores.

Apreciam-se e annunciam-se todas as obras religiosas de que se tenham recebido dois exemplares; e annunciam-se sómente aquellas das quaes se haja recebido n'esta redacção um só exemplar, mas que em todo o caso sejam obras dignas de se annunciarem n'este Semanario.

Totius Summae Theologicae S. Thomae Aquinatis compendium rhythmicum F. Dominico Gravina Auctore.

Brinde á Juventude Catholica no dia de sua primeira Communhão, pelo padre Patricio. Preço 120 reis.

Instrucção para ganhar o Jubileu concedido por Leão XIII. Preço 100 rs.

RESERVA Raccolta S. S. S. S.

Esta é a collecção de orações e obras pijs, ás quaes, os Summos Pontifices têm annexo indulgencias, e publicada por ordem do S. S. Padre Pio IX, traduzida pelo Dr. Francisco Luiz de Seabra. Um vol. de 443 pag. vende-se na livraria Chardron por 600 réis.
